

Ofício-Circulado 7986, de 02/10/1997 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

Penalização pela circulação de automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, sem a liquidação do Imposto Municipal Sobre Veículos.

**Ofício-Circulado 7986, de 02/10/1997 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária
Penalização pela circulação de automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, sem a liquidação do Imposto Municipal Sobre Veículos.**

1- Imediatamente após a entrada em vigor do RJIFNA (Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras) era pacífico que o regime sancionatório que deveria ser aplicado aos proprietários dos veículos automóveis de passageiros e mistos (bem como aos proprietários dos barcos de recreio e aeronaves) que não tivessem liquidado o imposto municipal de veículos, dentro do prazo legal, era o constante do Artº. 31º do RJIFNA e, não como até aí sucedia, pela aplicação de uma multa igual ao triplo do imposto em falta do pagamento do I.M.S.V.

2- Entretanto, face às alterações introduzidas no RJIFNA, pelo Dec.-Lei nº 394/93 de 24.Novembro, passou a ser entendido (vide ofício circulado nº 825 de 17.02.94 Ponto 3.2, in Procº 740/7249 da D.S.J.T.) que a sanção a aplicar aos infractores referidos em 1) praticados após 01.01.1994 era a constante do Artº. 29º do RJIFNA.

3- Após ter sido estudado e ponderado novamente o assunto, face às dúvidas suscitadas pelos serviços, foi sancionado por Despacho de 28.07.97 de Sua Exª o Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais o seguinte entendimento:

1ª- A infracção pela violação do Artº. 18º do Regulamento do Imposto Municipal Sobre Veículos deve continuar a ser punida pelo Artº. 31º do RJIFNA, isto, sem prejuízo, de vir a ser ponderada, em futura alteração legislativa, o enquadramento expresso desta infracção no Artº 29º do mesmo diploma.

2ª- Consequentemente, nesta parte, devem considerar-se revogadas as instruções constantes do ofício-circulado nº 825 de 17.02.94 (Procº nº 740/7249 da D.S.J.T.).

Direcção-Geral dos Impostos, em 2 de Outubro de 1997.

O Director-Geral,
António Nunes dos Reis

Procº nº 99900297/95